



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 14, DE 2023

Acrescenta parágrafo único ao art. 29, da Lei Complementar n.º 19, de 3 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador MARCOS TÚLIO DA SILVA

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), no último dia 7 de agosto, para parecer quanto à constitucionalidade e legalidade, o Projeto de Lei Complementar n.º 14, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em dois artigos, a saber:

O art. 1º acrescenta parágrafo único ao art. 29, da Lei Complementar n.º 19, de 3 de janeiro de 2007, com a seguinte redação: “Os servidores municipais que desempenham atividades diretamente ligadas à manutenção de estradas rurais farão jus à gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do piso de vencimentos dos servidores municipais de Indianópolis.”

O art. 2º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

Instruem o projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa criada pelo projeto, documento de fls. 5-7; e a declaração do ordenador de despesas de que a despesa criada tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária de 2023, Lei n.º 2.120, de 13 de outubro de 2022, e é compatível com a Lei n.º 2.102, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2023, e com o Plano Plurianual do quadriênio 2022-2025, Lei Municipal n.º 2.055, de 1º de dezembro de 2011, documento de fl. 8.

É, síntese, o relatório.

II VOTO

O dispositivo que cria a gratificação é acrescido ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura, instituído pela Lei Complementar n.º 19, de 2007.

Dispõe essa lei que o referido plano abrange somente os agentes que estão investidos em cargo público da Prefeitura Municipal.

Por essa razão, é preciso que o autor do projeto esclareça se a gratificação criada pelo projeto em estudo será concedida somente aos servidores ocupantes de cargos de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

provimento efetivo ou em comissão (cargos públicos estatutários) ou será estendida aos servidores temporários, contratados por tempo determinado para atender necessidades de excepcional interesse público.

Compulsando-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa criada pelo projeto, fls. 5-7, verifica-se que não informa a despesa total com pessoal, apurada na forma do § 2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000), em relação à receita corrente líquida (RCL).

Essa informação é necessária para verificar se as despesas com pessoal não ultrapassam os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, requeremos a Mesa Diretora, com arrimo no art. 63, *caput* e inciso III, do Regimento Interno, seja a presente proposição baixada em diligência, para solicitar ao Prefeito Municipal o envio das informações a seguir, a fim de instruir o exame do Projeto de Lei Complementar n.º 14, de 2023:

a) Considerando-se que a gratificação está sendo criada no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal, Lei Complementar n.º 19, de 3 de janeiro de 2007, esclarecer se a vantagem pecuniária será concedida somente aos agentes legalmente investidos em cargos públicos que desempenham atividades ligadas à manutenção de estradas.

b) Explicitar as razões da diferença entre o percentual da gratificação do *caput* do art. 29, da Lei Complementar n.º 19, de 2007, (5% do vencimento base do servidor), e o da gratificação criada pelo projeto (20% do piso de vencimentos dos servidores municipais).

c) Informar a atual relação entre o montante da despesa com pessoal, apurado na forma do § 2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a receita corrente líquida (RCL) do Município.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2023.

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA
Relator

José Joaquim Pinto (Barroso)
JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Presidente

Rafael de Almeida Jacó
RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Membro